



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N° 1.954/95 - de 27 de janeiro de 1.995

(Concede o desconto de 10%, para os contribuintes que efetuarem o pagamento do I.P.T.U. em cota única e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 10% (dez por cento), aos contribuintes do I.P.T.U., que efetuarem o pagamento em cota única.

ARTIGO 2° - O Executivo fixará a data do respectivo vencimento, através de Decreto.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 27 de janeiro de 1995



ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



JOSE BENÉDITO TARGHER
SECRETARIO